



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM e R.V.L.P Portaria Remota e Monitoramento Ltda.

Contrato nº. 006/2026
Processo nº. 006/2026-C

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM**, situado na Rua Carlos Trecenti, 105, centro, Lençóis Paulista – SP, CEP: 18.683-514, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.356/0001-55, neste ato representado pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra Giovana Paccola, brasileira, portadora do RG nº 44.504.389-1 SSP-SP, e CPF nº 230.488.898-41, residente e domiciliada em Lençóis Paulista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **R.V.L.P. PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA.**, com sede à Rua Coronel Joaquim Gabriel, 516, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 50.433.963/0001-57, neste ato representada pela Sra. Patrícia Amaro Vitiver Soares de Souza, brasileira, casa, sócia-administradora, portador do RG n.º 28.173.920-1-SSP/SP e CPF n.º 275.078.048-95, doravante designado simplesmente “**CONTRATADA**”; partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 006/2026-C**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de segurança preventiva por monitoramento eletrônico, consistente na identificação de sinais codificados por onda de rádio 24 horas por dia sem interrupção e demais especificações conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta, 24 horas por dia, sem interrupções, sem feriados, ou outro qualquer evento que impossibilite a segurança do IPREM conforme termo de referência (Anexo I).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO

2.4. O contrato poderá ser rescindido antes do vencimento, através de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no décimo dia do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir nota fiscal de serviço mensalmente e encaminhá-la à contabilidade do IPREM em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **04 de julho de 2026** até **03 de julho de 2027**, podendo ser prorrogados conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão: 22.01.00 – Previdência Municipal.
Funcional Programática: 09.122.4008.2162
categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.6. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- i) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no Termo de Referência;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Fornecer em regime de comodato os seguintes equipamentos:
 - a) Central de alarme codificadora de sinais via rádio com no mínimo 8 (oito) setores distintos;
 - b) Rádio transmissor de sinais VHF (ou tecnologia superior);
- m) Supervisão 24 horas da fiação, sensores e serviços de atendimento a disparos e serviços de pânico;
- n) A contratada deverá prestar suporte através de contato telefônico, sempre que houver um disparo acidental, proposital ou por pânico, imediatamente após o disparo do alarme, para obter informações sobre a situação;
- o) Enviar imediatamente uma viatura até o local nas seguintes situações:
 - a) A linha telefônica estiver ocupada;
 - b) Quando ninguém atender;
 - c) Informação de senha incorreta;
 - d) Atendimento telefônico por pessoa não cadastrada;
 - e) Por qualquer percepção de anormalidade;
 - f) Ser de conhecimento que o IPREM está (ou deveria) fechado;
 - g) Ou outro evento crítico;
- p) Realizar testes de funcionamento do sistema de monitoramento;

AP

GP

AF

RM

PS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

q) Emitir relatório de ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de multa nos parâmetros constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: a multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado a servidora ocupante do cargo de Diretor Executivo, Sr. Ives Fernando Bertoli, portador do CPF nº 279.025.568-74, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS.

11.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de autorregulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.4. O tratamento dos Dados fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.6. No caso de encerramento do contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados armazenados, inclusive de backups, conforme as estipulações legais e contratuais.

11.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a) Tratar e utilizar os dados nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.
- b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido concedidos;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados;
- e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.8. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto Municipal nº 983/2021.

11.9. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

11.10. Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados por conta da CONTRATANTE, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

- a) Agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;
- b) Abster-se de processar os dados para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;
- c) Implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos dados processados e para proteger os dados de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;
- d) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
- e) Notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados devido ao acesso dos dados processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.
- f) Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.
- g) O referido comunicado conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

11.11. A CONTRATADA irá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE do índice acumulado do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice legal, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

13.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista – SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lençóis Paulista, 02 de Julho de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Fiscal do Contrato:

Assinado digitalmente via ZapSign por

Giovana Paccola

Giovana Paccola

Giovana Paccola Data 03/07/2026 15:15:24.416 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ives Fernando Bertoli

Ives Fernando Bertoli

Ives Fernando Bertoli Data 03/07/2026 14:39:24.485 (UTC-0300)

Pela CONTRATADA:

Patricia Amaro Vitiwer Soares de Souza

Assinado digitalmente via ZapSign por

Patricia Amaro Vitiwer Soares de Souza

Patricia Amaro Vitiwer Soares de Souza
Data 03/07/2026 15:15:24.416 (UTC-0300)
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira
Data 03/07/2026 14:37:08.314 (UTC-0300)
RG: 19.198.594-6

Assinado digitalmente via ZapSign por

Robson Murador

Robson Murador

Robson Murador
Data 03/07/2026 15:53:19.501 (UTC-0300)
RG: 25.593.967-X



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Do Objeto:

1.1) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança preventiva na sede do IPREM, através de monitoramento eletrônico, no regime 24X7.

2) Comunicação:

2.1) A comunicação do sistema deverá ser realizada por rádio frequência, totalmente seguro e com homologação pela ANATEL.

3) Regime e Contrato:

3.1) O monitoramento deverá ser realizado 24 horas por dia, sem interrupção, sem feriados, ou outro qualquer evento que impossibilite a segurança dos prédios públicos;

3.2) Período de contrato de 12 (doze) meses podendo ser renovado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4) A empresa contratada ficará obrigada a fornecer:

4.1) Em regime de comodato e instalar os seguintes equipamentos:

4.1.1) Central de Alarme Codificadora de Sinais Via Rádio, com no mínimo 08 (oito) setores distintos;

4.1.2) Um Rádio Transmissor de Sinais VHF (ou tecnologia superior, desde que seja transmissão por rádios).

4.2) Prestação de serviço de Monitoramento 24 horas:

4.2.1) Supervisão 24 horas da fiação, dos sensores, serviço de atendimento a disparos, e serviço de pânico.

4.3) Ficará responsável pela instalação de todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adjudicação e homologação do presente processo;

4.4) A contratada deverá possuir sistema de comunicação via rádio com capacidade suficiente para abranger todos os pontos relacionados a serem monitorados, ou providenciar a instalação da infraestrutura necessária no prazo citado no subitem anterior para o completo atendimento das necessidades;

4.5) A empresa vencedora deverá utilizar toda a infraestrutura existente para a ligação do monitoramento. Caso haja a necessidade de adaptações, readequações, novas instalações ou qualquer serviço necessário para o correto funcionamento do sistema de monitoramento, será de total responsabilidade da empresa vencedora, cabendo a mesma deixar o próprio municipal munido da segurança necessária. Caso hajam locais que o atual sistema de monitoramento não esteja eficiente ou sem o controle de invasões, deverão ser instalados sensores, sem custo para o IPREM;

4.6) No decorrer do contrato todos os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou desgastes pelo tempo, deverão ser substituídos pela empresa contratada, inclusive sensores magnéticos e de presença, e/ou qualquer outro dispositivo necessário para o monitoramento, sem nenhum custo para a municipalidade. Conforme a necessidade, deverão ser substituídos por conta da contratada os seguintes itens e quantidades, pelo período vigente do contrato, sendo que o consumo que ultrapassar estes limites, ou os itens necessários para as novas instalações que vierem a ser solicitadas, serão custeados pelo IPREM:

4.6.1) Pilhas e/ou baterias para controles remotos: 20 (vinte) unidades;

4.6.2) Baterias para a central: 05 (cinco) unidades;

4.6.3) Controles remotos: 6 (seis) unidades.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

4.7) A contratada deverá ministrar treinamento e prestar informações a todos os funcionários dos locais monitorados, sobre o funcionamento dos equipamentos e os procedimentos a serem adotados em cada situação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a instalação de cada local.

5) Do suporte e atendimentos aos chamados de disparos:

5.1) A contratada deverá prestar suporte através de contato telefônico, sempre que houver um disparo acidental, proposital ou por pânico, imediatamente após o disparo do alarme, para obter informações sobre a situação:

5.2) Enviar imediatamente uma viatura até o local nas seguintes situações:

- 5.2.1) A linha telefônica estiver ocupada;
- 5.2.2) Quando ninguém atender;
- 5.2.3) Informação de senha incorreta;
- 5.2.4) Atendimento telefônico por pessoa não cadastrada;
- 5.2.5) Por qualquer percepção de anormalidade;
- 5.2.6) Ou outro evento crítico.

5.3) Ocorrendo uma das situações mencionadas no subitem anterior, a viatura deverá estar no local monitorado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o disparo do alarme para avaliar o ocorrido e tomar as providências necessárias.

5.4) Ao final de cada mês a empresa vencedora deverá enviar relatório técnico ao IPREM, informando os disparos ocorridos, com informações dos locais, motivos dos disparos, nome da pessoa responsável, data, horário, e solução adotada para cada evento.

6) Dos testes das instalações monitoradas:

6.1) A empresa contratada deverá realizar testes periódicos no sistema de alarme em todos os pontos monitorados, para verificar se o sistema está em perfeitas condições de funcionamento, enviando um relatório ao IPREM, contendo as seguintes informações: dia, horário que foram realizados os testes, nome do funcionário ou responsável do IPREM que acompanhou a realização dos testes, resultado dos testes e as providências tomadas, no caso de terem ocorridos problemas.

6.2) O IPREM poderá a qualquer momento realizar simulações, provocando o disparo do alarme propositalmente, a fim de verificar o perfeito funcionamento do sistema, e se haverá o contato telefônico por parte da contratada.

6.3) O IPREM poderá, uma vez por mês, em ponto aleatório, provocar o disparo do alarme propositalmente, a fim de verificar se haverá o deslocamento da viatura até o local, e no prazo estabelecido.

7) Responsabilidade da empresa contratada:

7.1) Manter os equipamentos em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta durante todo o período contratual, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e substituindo, às suas próprias expensas, quaisquer peças que apresentarem defeito ou mau funcionamento. Caso seja necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características ou superiores, no ato da retirada.

7.2) Proceder, no mínimo uma vez a cada trimestre, a inspeção de todos os equipamentos instalados nos locais monitorados, realizando todos os testes e regulagens e/ou ajustes necessários. Para cada inspeção deverá ser emitido relatório de inspeção, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável do setor em questão e ser enviado a prefeitura municipal;

7.3) Manter no mínimo a seguinte equipe atuando de forma permanente (24 horas por dia): 02



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

(dois) Agentes de monitoramento externos, 01 (um) Agente de Monitoramento Interno e 02 (dois) técnicos para instalação e manutenção dos equipamentos;

7.4) Acionar a Polícia Militar, caso se configure invasão ou roubo no próprio público, avisando a guarda patrimonial da Prefeitura e fornecendo as informações necessárias sobre o ocorrido para que seja registrado o respectivo Boletim de Ocorrência. Caso seja solicitado, um agente de monitoramento da contratada deverá acompanhar o responsável do IPREM até a Delegacia de Polícia para o registro do Boletim de Ocorrência;

7.5) Fornecer relatórios circunstanciados específicos sobre as ocorrências de maior gravidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

7.6) Fornecer equipamentos, materiais e serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do IPREM e utilizando pessoal devidamente habilitado;

7.7) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

7.8) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários.

8) Responsabilidades do IPREM, sem quaisquer ônus para a contratada:

8.1) Para novas instalações ficará a encargo do IPREM a aquisição dos materiais de infraestrutura, sensores, controles remotos, e demais equipamentos e serviços de instalação, com exceção da Central de Alarme e do Rádio Transmissor, que será contemplado em caráter de comodato;

8.2) Disponibilizar número de telefone para contato, nos casos de ocorrências;

8.3) Informar a contratada sobre qualquer alteração dos dados cadastrais dos próprios públicos municipais monitorados como: senha, pessoa cadastrada, número do telefone de contato, período de fechamento dos imóveis, entre outros;

8.4) Arcar com as despesas relativas a reparos nos imóveis, em caso de danos causados por arrombamento;

8.5) Informar corretamente, a localização da rede hidráulica e elétrica do imóvel para as instalações necessárias dos equipamentos;

8.6) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para o monitoramento, desde que devidamente informados e com identificação através de uniformes e ou crachás;

8.7) Fornecer chaves dos portões externos, se for o caso, para possibilitar a vistoria, a ser efetuada por funcionários da contratada, na parte externa do imóvel, e providenciar novas chaves sempre que houver troca de fechaduras dos portões;

8.8) Caso haja necessidade do comparecimento de funcionário da empresa contratada em períodos em que não se encontre o responsável pelo próprio municipal, deverá ser acionada a guarda patrimonial da prefeitura para o devido acompanhamento, bem como a abertura do local para inspeção e ou reparos.

Lençóis Paulista, 26 de junho de 2026

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ives Fernando Bertoli

IVES FERNANDO BERTOLI
2026 14:39:24.485 (UTC-0300)
Diretor do Instituto de Previdência Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
<https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - COTAÇÃO 16/2026 – LEI Nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 006/2026-C

Objeto: Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de segurança preventiva por monitoramento eletrônico, consistente na identificação de sinais codificados por onda de rádio 24 horas por dia sem interrupção.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Contratada: R.V.L.P. PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 02 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por

Giovana Paccola

Giovana Paccola

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Data 03/07/2026 14:39:24.485 (UTC-0300)

Giovana Paccola – Presidente do Conselho Administrativo
Contratante

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ives Fernando Bertoli

Ives Fernando Bertoli

Ives Fernando Bertoli
Data 03/07/2026 14:39:24.485 (UTC-0300)
Gestor do Contrato

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira – Agente de Contratação – RG 19.198.594-6

Data 03/07/2026 14:37:08.314 (UTC-0300)

Patricia Amaro Vitiver Soares de Souza

Assinado digitalmente via ZapSign por

Patricia Amaro Vitiver Soares de Souza

R.V.L.P. PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA
Patricia Amaro Vitiver Soares de Souza

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Julho 2026, 17:13:56

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 2026.Pdf

Número: ecc51352-cb83-4d9f-9833-31ba6be788d8

Data da criação: 03 Julho 2026, 14:28:55

Hash do documento original (SHA256): 3f6de5d5589791eb8180f91c7a534a73242bfe47a846153cc072d3de10bdef63



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora IVES FERNANDO BERTOLI Data e hora da assinatura: 03/07/2026 14:39:24 Token: f6c9ee69-e02e-4c75-b065-a8d0b5865d3d		Assinatura  Ives Fernando Bertoli
Pontos de autenticação: Telefone: 5514991634141 E-mail: ives.bertoli@iprem.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.592116, -48.806362 IP: 138.186.82.33 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora GIOVANA PACCOLA Data e hora da assinatura: 03/07/2026 15:15:24 Token: e5d1cd71-1f56-4464-b474-ffcb834e330d		Assinatura  Giovana Paccola
Pontos de autenticação: Telefone: 5514997147334 E-mail: giovana.paccola@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.603120, -48.801025 IP: 179.108.0.225 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora ANA PAULA PAES FERREIRA Data e hora da assinatura: 03/07/2026 14:37:08 Token: 63eac428-a537-41f3-8107-59eb3736d9a6		Assinatura  Ana Paula Paes Ferreira
Pontos de autenticação: Telefone: 5514997647667 E-mail: appaes1970@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 201.63.20.34 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

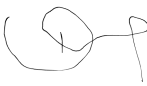


Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ecc51352-cb83-4d9f-9833-31ba6be788d8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Julho 2026, 17:13:56

Assinado  via ZapSign by Truora ROBSON MURADOR Data e hora da assinatura: 03/07/2026 15:53:19 Token: 0fe50bb2-70e1-4eb2-a45c-620dc2ebe1da		Assinatura  Robson Murador
Pontos de autenticação: Telefone: 5514981855600 E-mail: rmurador.2112@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.592165, -48.806362 IP: 138.186.82.33 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora PATRÍCIA AMARO VITIVER SOARES DE SOUZA Data e hora da assinatura: 03/07/2026 17:13:55 Token: ce814db8-04e4-4a62-b521-4871eafbd30d		Assinatura  Patrícia Amaro Vitiver Soares de Souza
Pontos de autenticação: Telefone: 5514997954263 E-mail: roger@vitiver.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.321800, -49.070500 IP: 177.138.34.116 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ecc51352-cb83-4d9f-9833-31ba6be788d8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br